



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 60, de 29 de dezembro de 1998**

**“ Estabelece os Subsídios dos Vereadores para a legislatura 1997-2000, face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da atual legislatura será de R\$ 934.02 ( novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos ).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 1.556.70 ( um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos ).

Art. 3º - O vereador perceberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 233.50 ( duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos ), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 233.50 ( duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos ), por sessão.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, a 75% ( setenta e cinco por cento ) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei , entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinado à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de créditos;

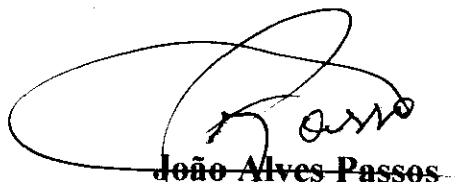
III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 29 de dezembro de 1998

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito Municipal**